



AO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO Nº 488/2023

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antonny Nelson Assis Faria, sócio administrador, neste ato representante da empresa Espaço A Móveis Planejados, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas GUILHERME AUGUSTO DE GODOY – ME e Jaqueline Carvalho Brisola Gentina LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, pelos fundamentos expostos a seguir:

I. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA EXPRESSA NO EDITAL

Conforme a análise detalhada do edital, não há menção expressa à obrigatoriedade da visita técnica ou à consequente desclassificação em caso de não realização. A ausência de tal requisito específico no instrumento convocatório implica que a Administração não impôs tal condição aos licitantes.

II. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

A interpretação do edital deve ocorrer de acordo com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, e a Administração está vinculada a seus termos. Se a Administração não estabeleceu a obrigatoriedade da visita técnica, não pode posteriormente penalizar a empresa concorrente por não cumprir requisito inexistente.

III. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A legalidade implica que a Administração Pública deve se ater estritamente ao que está previsto na lei e no edital. Se não houve imposição clara e específica no edital acerca da visita técnica, não há fundamento legal para desclassificar a empresa.

IV. DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA E A REDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A imposição de uma visita técnica obrigatória pode limitar a participação de potenciais licitantes, restringindo a concorrência. Em pregões eletrônicos, a ampliação da concorrência é essencial para garantir a eficiência e a busca pela melhor proposta. Portanto, a exigência de visita técnica pode ser contraproducente e contrária aos princípios do pregão, que busca promover a competitividade.

Atenciosamente,
Antonny Nelson Assis Faria
070.070.676-38

FORMIGA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Espaço A Móveis Planejados

Espaço A Móveis Planejados CNPJ: 34.329.066/0001-41
Rua Luís Carlos Campos, 80, Universitário CEP: 35576-334
Formiga- MG Fone: (37) 3443-0807 - 99989-2801
espacoamoveisplanejados@gmail.com